

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA****PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de Agente Municipal de Trânsito de Toritama e dá outras providências.

A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito do Município de Toritama, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria o cargo de Agente Municipal de Trânsito, de provimento efetivo e com lotação exclusiva na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama– CTTU, a ser regido pelo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 2º. O Agente Municipal de Trânsito é profissional apto a exercer a função na área de fiscalização, operação e educação do trânsito, com carreira e vencimento compatível com o Quadro Permanente do Município.

Art. 3º. Para os fins do cargo de Agente Municipal de Trânsito, considera-se:

I - Agente Municipal de Trânsito- cargo público municipal criado por Lei Complementar, com atribuição e responsabilidades próprias, provido por concurso público e remuneração pelo município;

II - Quadro Permanente- conjunto de cargos de provimento efetivo da administração Municipal.

CAPÍTULO II

Das atribuições, Deveres e Prerrogativas do Cargo

Art. 4º. São atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

I - exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares;

III - desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito;

IV - desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V - participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI - realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VII - participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando a subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

VIII - prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama– CTTU;

IX - apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

X - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Conduzir veículos oficiais da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama– CTTU constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho.

Art. 5º. São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I - exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transporte em todo território do Município de Toritama, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientações e programação da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama– CTTU;

II - iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III - utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV – (rejeitado);

V - requerer e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI - elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;

VII - cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama– CTTU;

VIII - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;

IX - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento em razão do cargo, de função ou do serviço;

X- exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III

Do Ingresso no Cargo

Art. 6º. O cargo de Agente Municipal de Trânsito será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e exercício do cargo de Agente Municipal de Trânsito, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Edital de concurso público.

Art. 7º. Serão exigidos para inscrição no concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital do concurso público:

I - nacionalidade brasileira;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

- III - a quitação com as obrigações militares (para candidatos homens) e eleitorais;
- IV - o gozo dos direitos políticos;
- V - possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em Edital;
- VI - possuir ensino médio completo;
- VII - possuir carteira nacional de habilitação – Categoria AB.

Art. 8º. Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a treinamento profissional custeado pelo Município, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas de ensino teórico e 40 (quarenta) horas de ensino prático.

§ 1º. O aluno matriculado no curso de Programa de Formação Inicial perceberá o vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhuma vantagem adicional.

§ 2º. Quando aprovado em todas as etapas do Programa, inclusive com obtenção da média suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a receber as vantagens pecuniárias devidas pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO IV

Da Jornada de Trabalho e da Remuneração

Art. 9º. A jornada de trabalho do cargo de Agente municipal de Trânsito será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. A jornada de trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pelo Diretor-Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama-CTTU, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§ 1º. O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado, terá direito a folga a ser definida pelo seu superior hierárquico.

§ 2º. Poderá haver prorrogação de jornada de trabalho, por necessidade de serviço ou motivo de força maior, nos termos do regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 11. O vencimento, o quantitativo de cargos e a jornada, corresponderão aos valores definidos no Anexo Único da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V

Do Uniforme

Art. 12. Os Agentes Municipais de Trânsito deverão fazer uso em serviço de uniforme padrão fornecido pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama-CTTU.

§ 1º. De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Municipais de Trânsito, contribuindo para a identificação, disciplina e para o conceito perante a opinião pública.

§ 2º. O disposto neste artigo é extensivo aos Agentes Municipais de Trânsito nas funções de Supervisor de Fiscalização e quando no exercício de cargos e funções de confiança operacionais na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama-CTTU.

Art. 13. É vedado ao Agente Municipal de Trânsito utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivos de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela Autoridade de Trânsito.

Art. 14. Constitui obrigação do Agente Municipal de Trânsito usar e zelar por seu uniforme para correta apresentação em público.

§ 1º. Não é permitido alterar as características do uniforme, nem emprestá-lo a pessoa que não compõe o quadro de Agentes Municipais de Trânsito, que possa ser confundido como tal, sob pena de responsabilidade civil, criminal e funcional.

§ 2º. A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser comunicado ao superior imediato para que sejam as providências adotadas.

Art. 15. Os materiais e equipamentos confiados ao Agente Municipal de Trânsito pela Administração Municipal, deverão ser utilizados com zelo e a sua entrega e devolução, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

§ 1º. No caso de perda, dano provocado por terceiros, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de autuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, com registro de ocorrência policial.

§ 2º. Deverão ser baixados atos normativos pela Autoridade de Trânsito disciplinando a utilização de viaturas, entrega de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades do Agente Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. O trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser qualificado mediante o cumprimento de ordens de serviço, ocorrências registradas ou peças fiscais lavradas, sendo facultado, à critério da Administração, implantar sistema de controle de produtividade, segundo as especificidades de sua área de atuação.

Art. 17. O Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito (BOAT), destinado ao registro legal de acidentes de trânsito na circunscrição municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, tendo como referência normativa a Resolução nº 544, de 19 de agosto 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 13 de julho de 2018.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº ____, de ____ de _____ de 2018.

Simbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade	Jornada	Atribuições
PE- AMTT	Agente Municipal de Trânsito	RS954,00	15	40h	<p>exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;</p> <p>lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares;</p> <p>desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito;</p> <p>desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;</p> <p>participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;</p> <p>realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;</p> <p>participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando a subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;</p> <p>prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama– CTTU;</p> <p>apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;</p> <p>utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.</p>

Toritama, 13 de julho de 2018.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:072DBD7A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/08/2018. Edição 2155

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>